



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.833, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL), PARA AUTORIZAR A CRIAÇÃO
DA CÂMARA TÉCNICA DE CONCILIAÇÃO DE
DÍVIDAS NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º O Art. 176 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 176. [...]

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, a **Câmara Técnica de Conciliação de Dívidas**, com a finalidade de promover a autocomposição, a mediação e a conciliação de conflitos administrativos e judiciais que envolvam créditos tributários e não tributários, bem como débitos do Município com terceiros.

§ 5º A Câmara Técnica de Conciliação de Dívidas priorizará a recuperação célere de receitas e a redução do estoque de processos judiciais, podendo mediar conflitos envolvendo multas administrativas, ambientais e contratuais.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

§ 6º No caso de débitos do Município com servidores ou fornecedores, os acordos para pagamento de precatórios ou obrigações de pequeno valor (OPV) deverão prever concessões que gerem economia real aos cofres públicos.

§ 7º Eventuais remissões parciais de juros e multas concedidas em sede de conciliação deverão estar estritamente vinculadas aos critérios de lei específica, assegurando que não haja prejuízo às metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 8º Todos os atos e acordos firmados pela Câmara Técnica deverão observar o princípio da publicidade, com a divulgação periódica de relatórios de produtividade e valores recuperados, garantindo total transparência à sociedade.

§ 9º A regulamentação técnica da Câmara de Conciliação, incluindo os limites de alçada dos procuradores para celebração de acordos e os critérios de parcelamento, será definida em decreto ou lei específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de março de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Município da Serra carece de instrumentos modernos e ágeis para a resolução consensual de conflitos. O modelo vigente impõe a judicialização automática de praticamente todas as controvérsias tributárias e administrativas, o que resulta em um congestionamento crítico na Procuradoria-Geral do Município e no Poder Judiciário. A inexistência de um mecanismo de autocomposição estruturado impede a resolução tempestiva de litígios, culminando frequentemente em prescrição de créditos ou perda de objeto processual. Esse cenário gera ineficiência arrecadatória e profunda insegurança jurídica, prejudicando tanto o ente público quanto o contribuinte serrano.

Benefícios Estratégicos para a População da Serra

A criação da Câmara Técnica de Conciliação, integrada ao Código Tributário Municipal (Lei nº 3.833/2011), materializa o **Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37 da CF/88)** e entrega resultados concretos:

- **Otimização da Arrecadação Pública:** A solução consensual permite que créditos municipais, antes represados por anos no sistema judicial, sejam recuperados de imediato, permitindo o aporte desses recursos em áreas críticas como saúde, segurança e infraestrutura.
- **Respeito ao Servidor e ao Cidadão:** Institui um canal oficial de diálogo onde cidadãos e servidores com créditos a receber (precatórios ou OPVs) podem negociar de forma simplificada e digna, evitando a morosidade extenuante das filas judiciais.
- **Estímulo ao Empreendedorismo Local:** Oferece às empresas da Serra meios céleres para regularização fiscal, desonerando o setor produtivo de custos processuais e fomentando a manutenção de empregos e novos investimentos privados.

Alinhamento com o Direito Moderno e Precedentes de Sucesso

Esta proposta está em estrita harmonia com o **Código de Processo Civil de 2015** e a **Lei Nacional de Mediação (Lei nº 13.140/2015)**, que impõem à Administração Pública o dever de buscar métodos alternativos de solução de conflitos. Experiências exitosas comprovam a viabilidade desta medida:

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

- **Âmbito Federal:** A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos (CCAF/AGU) evita, anualmente, milhares de novas ações, poupando tempo e recursos do erário.
- **Grandes Capitais:** Municípios como Porto Alegre e São Paulo já possuem câmaras de conciliação que servem de referência na desjudicialização da dívida ativa.
- **Cenário Regional:** Municípios vizinhos têm adotado estruturas correlatas, garantindo gestões fiscais pautadas pela celeridade e pela recuperação efetiva de ativos.

A presente alteração ao Código Tributário Municipal (Lei nº 3.833/2011) visa modernizar a gestão pública da Serra, retirando o município de um modelo arcaico de litígio perpétuo e inserindo-o na era da administração pública dialógica e eficiente. Trata-se de um avanço institucional necessário para garantir a saúde financeira do município e o respeito aos direitos dos munícipes.

A implementação desta **Câmara Técnica de Conciliação** representa um avanço significativo na garantia de direitos para o cidadão serrano. Ao substituir o litígio judicial moroso por um canal de diálogo direto, o projeto permite que as famílias e os pequenos empreendedores regularizem sua situação fiscal com dignidade, evitando que dívidas acumuladas se tornem impeditivos para o desenvolvimento pessoal e profissional. Mais do que uma medida arrecadatória, trata-se de uma política de justiça fiscal que respeita a capacidade contributiva do munícipe e oferece soluções práticas para conflitos que antes pareciam insolúveis.

Além disso, os benefícios se estendem a toda a coletividade através da otimização dos recursos públicos. Com a entrada célere de receitas que antes estariam represadas em processos judiciais sem prazo para conclusão, a Prefeitura Municipal ganha fôlego financeiro para ampliar a oferta de serviços essenciais, como o fortalecimento da atenção básica de saúde e a modernização da infraestrutura nos bairros.

Portanto, a aprovação deste projeto é um compromisso com a eficiência administrativa e com a melhoria imediata da qualidade de vida de todos os cidadãos

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

da nossa cidade. Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público na modernização da nossa legislação tributária, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de março de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara.serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

